



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001

Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Cruzeiro do Iguaçu, 16 de novembro de 2015.

Ofício nº 325/2015

Do: **Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**

Ao: **Presidente do Senado Federal**

Assunto: Solicitação faz,

Senado Federal

À Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania.

Junta-se ao processado do

23 NOV 2015 PLC

nº 315, de 2009.

Em 18/02/16

Excelentíssimo Senhor Presidente, *Dário Braga*

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no que diz respeito às dificuldades econômicas com que estão se deparando, grande parte dos Municípios brasileiros, tendo em vista as atribuições que estão sendo incumbidas aos mesmos.

Por tais razões estamos solicitando o apoio incontestável de Vossa Excelência, em destinar a tramitação em regime de urgência do **PLC 315/2009**, junto a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - CEDN, da Agência Brasil e automaticamente, ao Plenário.

Sabedores que somos da sua capacidade intelectual, política e municipalista, para o que desde já antecipamos agradecimentos, pela atenção do pedido em apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

DR RENAN CALHEIROS

DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

BRASÍLIA-DF

Recebido em 23/02/2016
Hora: 16:30 *Roberta*
Roberta Romanini - Matr. 268395

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLC Nº 315 DE 2009
fl(s).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Luiz Alberi Kastener Pontes, Prefeito Municipal de
Cruzeiro do Iguaçu – PR,

Em atenção ao Ofício nº 325/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC 315, de 2009, que *"Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa